

Portaria nº 114, de 1º de junho de 2021.

“Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição com proventos integrais à servidora Maria Luzia de Lima Santos”.

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020040469,

RESOLVE:

I - Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, correspondentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se dá a aposentadoria à servidora MARIA LUZIA DE LIMA SANTOS, CPF 287.928.311-68, matrícula 4666, Classe Referência ICC, no cargo de Auxiliar de Educação, função Merendeira, do quadro de pessoal efetivo do Município de Luziânia GO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 19, combinado com o art. 47, incisos de I a IV, ambos da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentada pelo dispositivo do art. 6º, da EC 41/2003.

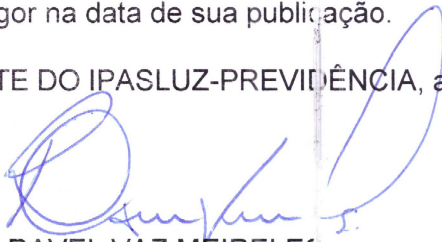
II - Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 24.683,04 (vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais e quatro centavos), e os proventos mensais em R\$ 2.056,92 (dois mil, cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos), correspondente ao valor da última remuneração do cargo em que se dá a aposentadoria, compostos pelo vencimento de R\$ 1.632,30 (um mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta centavos), quinquênio R\$ 163,23 (cento e sessenta e três reais e vinte e três centavos); quinquênio adquirido R\$ 163,45 (cento e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos); adicional de Pós Graduação R\$ 97,94 (noventa e sete reais e noventa e quatro centavos). Considerando os vencimentos atualmente recebidos pela beneficiária, no cargo de Agente de Educação, no valor mensal de R\$ 2.189,29 (dois mil, cento e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos), enquanto o valor mensal no cargo de Auxiliar de Educação, foram fixados em R\$ 2.056,92 (dois mil, cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos), a beneficiária manterá a renda atual do benefício, dado ao princípio da irredutibilidade de remuneração.

III - A diferença no valor de R\$ 132,37 (cento e trinta e dois reais e trinta e sete centavos), receberá nomenclatura de Vantagem Pecuniária, valor esse que será reduzido, paulatinamente, na mesma data e em idêntico índice das majorações que ocorrerem no vencimento-base do cargo de Auxiliar de Educação, função Merendeira, cargo de origem da referida servidora.

IV - Será devido à aposentada o reajustamento anual da aposentadoria, segundo a regra da paridade prevista no art. 56, da Lei Municipal nº 3.598/2013, regulamentada em face do dispositivo do art. 7º, da EC 41/2003.

V - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de junho de 2021.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente